



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
Secretaria Municipal de Saúde de Brusque/SC

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

1. Introdução

1.1 O Estudo Técnico Preliminar tem a finalidade de identificar a demanda do Município, realizar levantamento de mercado e justificar a contratação, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 9.430/2023.

1.2 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 6.496/1977 e Decisão Normativa Confea nº 036/1991, uma vez que a manutenção preventiva e corretiva de elevadores envolve atividades técnicas em equipamentos eletromecânicos sujeitas à responsabilidade de profissional legalmente habilitado, sem prejuízo de possuir padrões e especificações usuais de mercado, passíveis de descrição objetiva e comparável, não demandando metodologia ou tecnologia sofisticada e exclusiva.

2. Descrição da Necessidade da Contratação

2.1. A presente demanda tem origem na necessidade de assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brusque/SC, sendo eles: o elevador social (375 kg, 5 pessoas), marca Dinâmica, instalado no Edifício Boing, imóvel objeto de locação recente pela Secretaria, cujas atividades administrativas terão início em 15 de setembro de 2026; o elevador marca OTIS, instalado no Centro de Vigilância em Saúde; e 2 (dois) elevadores marca ThyssenKrupp (TKE), instalados na Policlínica (Rua Germano Schaefer, nº 66, Centro I, Brusque/SC), sendo o elevador 107040 (apelido “Pequeno”), do tipo passageiros, com capacidade de 1.050 kg, e o elevador 107041 (apelido “Maca”), do tipo hospitalar/maca, com capacidade de 1.125 kg, ambos com acionamento por máquina de tração (geared), velocidade de 60 m/min e 4 (quatro) paradas.



2.2. O elevador do Edifício Boing encontra-se em estado de conservação regular, tendo sido instalado em 09/09/2025 com garantia de fábrica de 3 (três) anos contra defeito de fabricação, garantia esta condicionada à manutenção mensal contínua do equipamento, sob pena de redução para 90 (noventa) dias, nos termos do art. 26, II, da Lei nº 8.078/1990 (CDC). Até a presente data, o equipamento foi mantido sob contrato de conservação mensal firmado pela ocupante anterior do imóvel, não havendo, contudo, contrato de manutenção vigente ou anteriormente celebrado pela Secretaria Municipal de Saúde. O histórico de intervenções registra ocorrências recorrentes de falha no interfone de comunicação da cabine e no nobreak/bateria do sistema de resgate automático, sem solução definitiva confirmada até o momento.

2.2.1. Os elevadores da Policlínica encontram-se em operação regular, com manutenção preventiva mensal executada em dia até agosto de 2026, sob o Contrato nº 107040-5034, firmado pela Prefeitura Municipal de Brusque com a empresa TKE (ThyssenKrupp Elevator), decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024 (Contrato administrativo nº 030/2024, fundamentado no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021), com vigência atual de 03/12/2025 a 02/12/2026. Conforme cláusula 2.1 do referido instrumento, o contrato admite prorrogação a critério da Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de serviço contínuo. A classificação “Performance, não renovável” eventualmente constante do cadastro comercial da fabricante TKE refere-se à categorização interna do fornecedor, não ao regime jurídico do contrato administrativo. O histórico de chamados corretivos registra recorrência de defeito mecânico em porta no elevador 107040 (3 chamados entre julho e agosto de 2026) e de defeito no contato do freio no elevador 107041 (3 chamados entre julho e setembro de 2025), havendo, ainda, item de reparo pendente de autorização/faturamento relacionado à modernização da fechadura da porta do equipamento 107040, o que pode estar associado à recorrência da falha relatada. O elevador do Centro de Vigilância em Saúde, por sua vez, nunca teve contrato de manutenção celebrado pela Secretaria Municipal de Saúde, razão pela qual não há histórico de falhas, paradas ou estado de conservação disponível para registro neste Estudo Técnico Preliminar.

2.2.2. Em qualquer caso, a ausência de manutenção regular e contratualmente assegurada pela Secretaria Municipal de Saúde sujeita os elevadores a riscos de mau funcionamento, paralisação e não conformidade com as normas técnicas de manutenção aplicáveis, notadamente a ABNT NBR 16083, além do risco concreto de perda da garantia de fábrica do elevador do Edifício Boing. Quanto aos elevadores da Policlínica, muito embora o Contrato nº 107040-5034 admita prorrogação (item 2.2.1), a Administração optou por não prorrogá-lo, mantido o seu termo final em 02/12/2026, e por realizar a presente contratação (Lote 3) mediante Pregão Eletrônico, o que pressupõe a viabilidade de competição para a manutenção desses equipamentos. Para evitar sobreposição de coberturas, o início da vigência do contrato do Lote 3 será fixado em 03/12/2026.

2.3. Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar busca identificar e avaliar as possíveis soluções capazes de atender à necessidade descrita, de forma eficiente, econômica e alinhada ao interesse público, contemplando a divisão da contratação em lotes distintos, conforme a marca de cada equipamento.

3. Adequação ao Plano de Contratações Anual

3.1 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 desta requisitante, no item nº 20 do PCA.

4. Descrição da Solução como um Todo

4.1. A partir da análise da necessidade identificada, constatou-se que a solução mais adequada consiste na contratação, por meio de licitação dividida em lotes distintos, de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção de elevadores, aptas a atender tecnicamente aos equipamentos das marcas Dinâmica (Edifício Boing), OTIS (Centro de Vigilância em Saúde) e ThyssenKrupp (Policlínica). A solução contempla a prestação de serviços de manutenção preventiva, conforme plano de manutenção e periodicidade definida pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis, bem como manutenção corretiva sempre que verificadas falhas ou panes nos equipamentos, incluindo o atendimento a chamados emergenciais, inclusive para resgate de passageiros eventualmente retidos nas cabines, quando necessário. Compreende, ainda, a disponibilização de equipe técnica habilitada, o fornecimento

e a substituição de peças, componentes e materiais necessários ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, quando aplicável, a realização de testes de funcionamento e segurança após cada intervenção, a emissão de relatórios técnicos das manutenções executadas e o registro do histórico das intervenções, de modo a subsidiar a fiscalização contratual. A contratada deverá observar os prazos máximos de atendimento e de conclusão dos serviços, bem como as normas técnicas aplicáveis, notadamente as da ABNT, a legislação de segurança do trabalho e as especificações do fabricante, disponibilizando os meios necessários para garantir a continuidade da operação dos elevadores durante toda a vigência contratual.

4.2. A escolha baseia-se em critérios de desempenho, segurança e compatibilidade técnica, uma vez que a manutenção realizada por empresa tecnicamente capacitada assegura o uso de peças adequadas, o conhecimento técnico necessário para cada equipamento e a manutenção das condições de garantia, quando aplicável, garantindo o melhor resultado para a Administração em cada lote, em ambiente de ampla competitividade.

4.3. A solução contempla o atendimento emergencial em caso de pane, com prazo de atendimento de até 12 (doze) horas contadas da abertura do chamado para os casos de manutenção corretiva ordinária, prazo de conclusão do reparo de até 48 (quarenta e oito) horas, e atendimento imediato, em até 60 (sessenta) minutos, nos casos de emergência com risco à integridade física dos usuários, incluindo o resgate de passageiros eventualmente retidos na cabine, conforme detalhado na Matriz de Riscos (Anexo II) e a ser reproduzido no Termo de Referência, evidenciando a viabilidade técnica e econômica da solução proposta para os três lotes.

5. Requisitos da Contratação

5.1 Da Natureza da Contratação

5.1.1. Consideradas as características do objeto, avalia-se que a presente contratação se enquadra como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, muito embora envolva atividades técnicas em equipamentos



eletromecânicos que demandam responsabilidade de profissional legalmente habilitado, registro da empresa contratada no CREA ou no CRT, conforme suas atribuições profissionais, e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme o caso, nos termos da Lei nº 6.496/1977 e da Decisão Normativa Confea nº 036/1991.

5.1.2. O objeto possui caráter continuado, conforme definido no art. 6º, inciso XV, da referida Lei, uma vez que se trata de prestação de serviço essencial e ininterrupto à Administração, necessário à manutenção da segurança e da acessibilidade dos prédios.

5.1.3. A contratação dar-se-á por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 29, *caput*, c/c art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, sendo o critério de julgamento o de menor preço por lote. O certame será dividido em lotes distintos, conforme a marca de cada equipamento:

Lote	Equipamento	Marca	Local de instalação
Lote 1	1 (um) elevador	Dinâmica	Edifício Boing
Lote 2	1 (um) elevador	OTIS	Centro de Vigilância em Saúde
Lote 3	2 (dois) elevadores	ThyssenKrupp	Policlínica

O certame é aberto à participação de quaisquer empresas do ramo que comprovem capacidade técnica para a execução dos serviços em cada lote. Essa divisão poderá resultar na contratação de empresas distintas para cada lote, com a consequente formalização de contratos separados, o que assegura padronização técnica e eficiência na execução dos serviços, em ambiente de ampla competitividade.

5.1.4. Das características técnicas e do grau de padronização: os requisitos técnicos essenciais da contratação, que justificam o enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia, compreendem: registro da empresa licitante/contratada no CREA ou no CRT, conforme suas atribuições; indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com vínculo comprovado e ART ou TRT relativa à execução contratual, conforme o caso; equipe

técnica mínima habilitada para a manutenção de elevadores; apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível com o objeto; emissão de relatórios técnicos de manutenção; garantia de peças e serviços executados; estrutura de atendimento emergencial; disponibilidade de ferramentas e equipamentos adequados; e observância das normas técnicas aplicáveis (ABNT, fabricante, legislação de segurança do trabalho). As exigências de habilitação técnica no edital deverão ser proporcionais a esses requisitos, observando-se as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.

5.1.5. Da desnecessidade de projeto e da especificação do objeto exclusivamente em Termo de Referência (art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; art. 12, § 2º, e art. 94-A, § 7º, do Decreto Municipal nº 9.430/2023): tratando-se de serviço comum de engenharia de manutenção de equipamentos já instalados, sem execução de obra ou alteração das instalações, não há projeto a ser elaborado para a contratação, e a especificação do objeto é realizada integralmente no Termo de Referência. Em manifestação técnica, entende-se que essa forma de especificação não causa prejuízo à aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, porque o Termo de Referência: (i) descreve os equipamentos atendidos por meio de ficha técnica; (ii) define o escopo técnico mínimo da manutenção preventiva mensal, as definições objetivas dos prazos de atendimento dos chamados e a emissão de relatório técnico a cada intervenção; (iii) vincula a execução às normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 16083 e ABNT NBR 16858) e às recomendações dos fabricantes; e (iv) exige responsável técnico legalmente habilitado, registro da empresa no CREA ou no CRT e emissão de ART ou TRT. Assim, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente verificados na execução contratual, sem necessidade de projetos adicionais.

5.2 Do Prazo de Vigência

5.2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, contado a partir da data estabelecida no instrumento contratual, sem prejuízo da divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de eficácia do ato.

5.2.2. O prazo poderá ser prorrogado sucessivamente, enquanto persistirem as condições de necessidade e vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

5.2.3. Para o Lote 3 (elevadores da Policlínica), o início da vigência do contrato será fixado em 03/12/2026, a fim de evitar sobreposição de coberturas com o Contrato nº 030/2024, cujo termo final permanece em 02/12/2026.

5.3 Da Sustentabilidade

5.3.1. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

5.3.2. As peças e materiais utilizados deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, com destinação ambientalmente adequada de resíduos e peças substituídas, observando-se práticas voltadas à otimização do uso de recursos, à minimização de desperdícios e à redução de impactos poluentes, priorizando a substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor grau de nocividade, sempre que viável.

5.3.3. Recomenda-se a utilização de lâmpadas de tecnologia LED nas cabines dos elevadores, como medida de eficiência energética e redução do consumo elétrico.

5.4 Indicação de Marcas ou Modelos (art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.4.1. Na presente contratação será admitida a indicação das marcas Dinâmica, para o elevador instalado no Edifício Boing (Lote 1); OTIS, para o elevador instalado no Centro de Vigilância em Saúde (Lote 2); e ThyssenKrupp, para os elevadores instalados na Policlínica (Lote 3), exclusivamente em relação às peças e componentes de reposição eventualmente utilizados na manutenção, conforme justificativa constante neste Estudo Técnico Preliminar.

5.4.2. As peças de reposição deverão ser originais ou compatíveis com a respectiva marca do equipamento, entendendo-se como compatíveis aquelas que atendam aos mesmos requisitos técnicos, de segurança e de desempenho das peças originais, com certificação do fabricante ou de terceiro habilitado e garantia mínima equivalente à da peça original, de forma a preservar a segurança, a confiabilidade e o desempenho dos elevadores.

5.4.3. A indicação das marcas não restringe a participação de licitantes, porquanto não se exige que a contratada seja fabricante ou representante autorizado das marcas Dinâmica, OTIS ou ThyssenKrupp, admitindo-se a participação de quaisquer empresas especializadas em manutenção de elevadores que comprovem capacidade técnica para a execução dos serviços. A referência às marcas limita-se às peças e componentes de reposição eventualmente empregados, os quais deverão ser originais ou compatíveis com o equipamento correspondente, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.5 Da Vedação de Utilização de Marcas e/ou Modelos

Não se aplica.

5.6 Da Exigência de Carta de Solidariedade

Não se aplica.

5.7 Da Subcontratação

5.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, em razão da natureza exclusiva do serviço e da necessidade de execução direta pelo contratado, conforme o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.8 Da Garantia da Contratação

5.8.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.9 Da Vistoria

5.9.1. A realização de vistoria prévia é facultativa, podendo o licitante interessado agendá-la em até 2 (dois) dias úteis antes da data limite para apresentação das propostas, mediante solicitação prévia à Secretaria Municipal de Saúde, pelo telefone (47) 4042-0200 ou pelo e-mail institucional da Secretaria, das 8h às 12h e das 13h às 17h, para conhecer as condições físicas e técnicas dos elevadores. A vistoria será acompanhada pelo servidor designado pela Manutenção Patrimonial da Saúde. A não realização da vistoria não constitui impedimento à participação no certame, podendo ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, sem prejuízo do dever da

Administração de disponibilizar, no Termo de Referência e em seus anexos, as informações técnicas necessárias à formulação das propostas.

6. Estimativas das Quantidades e do Valor para a Contratação

6.1. As estimativas de quantitativos e valores apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar possuem caráter meramente indicativo e não vinculante, tendo por finalidade dimensionar a necessidade e avaliar a viabilidade econômico-financeira da futura contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados no Edifício Boing (Lote 1), no Centro de Vigilância em Saúde (Lote 2) e na Policlínica (Lote 3), contemplando o fornecimento de peças de reposição compatíveis com cada equipamento.

LOTE 1					
Item	Descritivo	Unidade	Quantidade	Valor unitário médio	Valor total
01	Manutenção preventiva, corretiva e chamados de emergência do elevador marca Dinâmica, capacidade de 375 kg, 5 pessoas (Edifício Boing)	MESES	12	R\$ 1.067,50	R\$ 12.810,00
02	Fornecimento de peças de reposição (elevador Dinâmica)	UNIDADE	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 42.810,00
LOTE 2					
Item	Descritivo	Unidade	Quantidade	Valor unitário médio	Valor total
03	Manutenção preventiva, corretiva e chamados de emergência do elevador marca OTIS, capacidade de 600 kg, 8 pessoas (Centro de Vigilância em Saúde)	MESES	12	R\$ 1.067,50	R\$ 12.810,00



LOTE 2					
Item	Descritivo	Unidade	Quantidade	Valor unitário médio	Valor total
04	Fornecimento de peças de reposição (elevador OTIS)	UNIDADE	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 42.810,00

LOTE 3					
Item	Descritivo	Unidade	Quantidade	Valor unitário médio	Valor total
05	Manutenção preventiva, corretiva, com fornecimento de peças, dos elevadores marca ThyssenKrupp, sendo 1 (um) de 1.050 kg (elevador 107040, passageiros) e 1 (um) de 1.125 kg (elevador 107041, hospitalar/maca) (Policlínica)	MESES	12	R\$ 1.856,07	R\$ 22.272,84
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 22.272,84

OBSERVAÇÃO: Os itens 02 e 04 (fornecimento de peças de reposição, Lotes 1 e 2) não serão objeto de lances, tratando-se de valores meramente estimativos, destinados exclusivamente para fins orçamentários. O valor estimado destinado ao fornecimento de peças possui caráter meramente informativo e não representa compromisso de aquisição integral, sendo sua contratação realizada exclusivamente conforme a efetiva necessidade da Administração Pública durante a vigência do contrato.

OBSERVAÇÃO sobre a estrutura do Lote 3: ao contrário dos Lotes 1 e 2, o Lote 3 (item 05) não possui item de peças em separado. Isso porque as fontes de pesquisa

específicas de elevadores marca ThyssenKrupp/TKE localizadas (Palmas/TO, BRB e Defensoria Pública do Paraná) tratam a manutenção e o fornecimento de peças em um único valor contratual, sem discriminação entre os dois serviços — padrão de mercado observado de forma consistente para essa marca de equipamento. Diante disso, para assegurar a fidedignidade da pesquisa de preços (evitando comparar um valor de mercado que já inclui peças com uma estimativa isolada sem lastro específico), o item 05 do Lote 3 combina manutenção e fornecimento de peças em valor único, com base na média das 3 (três) fontes específicas identificadas. O detalhamento completo dessas fontes consta do Mapa de Preços (Anexo I).

6.2. A estimativa preliminar de valores foi elaborada com base em parâmetros de mercado para contratações similares de manutenção de elevadores no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. O item do Lote 3 foi apurado com base em 3 (três) fontes específicas de elevadores marca ThyssenKrupp/TKE, com valores finais homologados e sem necessidade de correção monetária, combinando manutenção e fornecimento de peças em valor único, conforme justificativa detalhada no Mapa de Preços (Anexo I).

6.3. O custo estimado da contratação é de R\$ 107.892,84 (cento e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 42.810,00 referentes ao Lote 1, R\$ 42.810,00 referentes ao Lote 2, e R\$ 22.272,84 referentes ao Lote 3, conforme detalhado no Mapa de Preços (Anexo I). O item de peças dos Lotes 1/2 permanece sujeito à formalização, nos autos, da justificativa de pesquisa com menos de 3 (três) fontes (art. 64, §7º, do Decreto nº 9.430/2023), com aprovação da autoridade competente.

6.4. A pesquisa formal de preços, com metodologia compatível com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 9.430/2023, já foi realizada e encontra-se detalhada no Mapa de Preços (Anexo I), com fontes, memória de cálculo e documentação comprobatória dos valores apurados.

7. Levantamento de Mercado

7.1. No âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade de manutenção dos elevadores instalados no Edifício Boing

(Lote 1, marca Dinâmica), no Centro de Vigilância em Saúde (Lote 2, marca OTIS) e na Policlínica (Lote 3, marca ThyssenKrupp).

7.2. A análise resultou na identificação das seguintes alternativas possíveis: (i) execução do serviço por equipe própria da Secretaria de Saúde; e (ii) contratação de empresa especializada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, dividida em lotes distintos, com ampla participação de empresas do ramo.

7.3. A alternativa de execução por equipe própria foi descartada em razão da ausência de mão de obra especializada e certificada para manutenção de elevadores no quadro da Secretaria, bem como da necessidade de peças originais/compatíveis e conhecimento técnico específico para cada equipamento. Verifica-se, portanto, que o modelo mais vantajoso para a Administração é a contratação, via Pregão Eletrônico, de empresas especializadas para cada lote, por assegurar ampla competitividade, melhor relação custo-benefício, segurança técnica e conformidade com as normas de manutenção de cada equipamento.

8. Justificativa para o Parcelamento do Objeto

8.1. Considerando as características técnicas do objeto, foi analisada a viabilidade do parcelamento da presente contratação, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O objeto em questão comporta divisibilidade, tratando-se de quatro elevadores distintos, instalados em edificações diferentes (Edifício Boing, Centro de Vigilância em Saúde e Policlínica) e de marcas distintas (Dinâmica, OTIS e ThyssenKrupp), cada qual demandando manutenção específica e independente.

8.3. Diante dessa análise, optou-se pelo parcelamento do objeto em três lotes distintos (Lote 1, elevador Dinâmica, Edifício Boing; Lote 2, elevador OTIS, Centro de Vigilância em Saúde; Lote 3, elevadores ThyssenKrupp, Policlínica), tendo em vista a viabilidade técnica do fracionamento, a autonomia entre os equipamentos e a possibilidade de ampliação da competitividade do certame, admitindo-se a contratação de empresas distintas para cada lote, sem prejuízo da economia de escala e da padronização técnica dentro de cada lote.

8.4. Assim, conclui-se que o parcelamento do objeto em lotes está tecnicamente fundamentado e busca assegurar a melhor relação custo-benefício para a Administração, em conformidade



com os princípios e diretrizes previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.430/2023.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

9.1. A presente contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados no Edifício Boing, no Centro de Vigilância em Saúde e na Policlínica tem como propósito atender à necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar e alcançar os seguintes resultados: garantia da segurança e da acessibilidade de servidores e visitantes; continuidade do funcionamento dos equipamentos; conformidade com as normas técnicas de segurança aplicáveis; e mitigação de riscos de paralisação das edificações atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Os resultados esperados deverão ser mensuráveis e verificáveis por meio da regularidade das manutenções preventivas realizadas e do tempo de resposta aos chamados de manutenção corretiva, em cada lote.

9.3. O atendimento dos resultados pretendidos será monitorado nas fases de execução e fiscalização contratual, conforme critérios a serem definidos no Termo de Referência.

10. Providências Prévias Necessárias à Celebração do Contrato

10.1. Deverá ser realizada inspeção inicial em todos os elevadores, com levantamento cadastral e documental dos equipamentos (dados técnicos, capacidade, ano de instalação, documentação existente junto ao fabricante ou instalador), bem como a confirmação das condições de operação do elevador instalado no Edifício Boing, tendo em vista a proximidade do início das atividades administrativas naquele imóvel, e dos elevadores instalados no Centro de Vigilância em Saúde e na Policlínica. Quanto ao elevador do Centro de Vigilância em Saúde, instalado em 2018 (aproximadamente 8 anos de uso), a inspeção deverá avaliar as condições atuais de conservação e funcionamento, dado o tempo de operação sem cobertura contratual de manutenção formal pela Secretaria, conforme já considerado na avaliação do risco de envelhecimento constante da Matriz de Riscos (Anexo II, R-14).

10.2. Deverão, ainda, ser organizados os manuais técnicos e demais documentos pertinentes a cada equipamento, bem como definido o fluxo interno de abertura, registro e controle dos



chamados de manutenção corretiva e emergencial, de modo a assegurar o acompanhamento tempestivo, pelos fiscais já designados no DFD nº 49/2026, dos prazos de atendimento previstos na Matriz de Riscos (Anexo II) e no Termo de Referência.

11. Aquisições Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Verifica-se vínculo com o Contrato nº 107040-5034, firmado pela Prefeitura Municipal de Brusque (CNPJ 83.102.343/0001-94) com a empresa TKE (ThyssenKrupp Elevator), decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024 (Contrato nº 030/2024, art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021), com vigência atual de 03/12/2025 a 02/12/2026, o qual cobre a manutenção dos 2 (dois) elevadores instalados na Policlínica (equipamentos 107040 e 107041). O referido contrato admite prorrogação a critério da Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 (cláusula 2.1 do instrumento). A Administração optou por não prorrogar o ajuste vigente, mantido o seu termo final em 02/12/2026, e por realizar a presente contratação (Lote 3), cuja vigência terá início em 03/12/2026 para evitar sobreposição de coberturas. A adoção do Pregão Eletrônico pressupõe a viabilidade de competição, não subsistindo, para esse objeto, o fundamento da contratação direta anterior (art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Verifica-se, ainda, vínculo com o Contrato nº 007/2026 (Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, Processo Administrativo nº 001/2026), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e SAVIFE Participações Ltda. (CNPJ 23.493.861/0001-54), com fundamento no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, para locação do imóvel situado na Rua Adriano Schaefer, nº 155 (Edifício Boing), pelo prazo de 12 (doze) meses e valor mensal de R\$ 55.000,00. O item 7.1.18 do referido contrato de locação estabelece expressamente que “todos os custos relativos à manutenção preventiva e corretiva, bem como quaisquer reparos do elevador do edifício, são de exclusiva e integral responsabilidade da locatária”, confirmando que a obrigação de manutenção do elevador do Edifício Boing recai sobre a Secretaria Municipal de Saúde, o que reforça a necessidade e a adequação da presente contratação. Não foram identificadas outras contratações correlatas ou interdependentes além das mencionadas.



12. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A empresa contratada deverá implementar ações de controle e mitigação dos riscos ambientais decorrentes do descarte, desfazimento ou reciclagem de peças, componentes e materiais utilizados na execução dos serviços, observado, no que couber, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), promovendo a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados. Deverá, ainda, observar práticas voltadas à otimização do uso de recursos, à minimização de desperdícios e à diminuição de impactos poluentes, priorizando a redução no emprego de substâncias tóxicas ou potencialmente poluentes e, sempre que viável, sua substituição por alternativas atóxicas ou de menor grau de nocividade.

13. Conclusão

13.1. Diante das análises técnicas, econômicas e operacionais apresentadas nos itens anteriores, conclui-se que o presente Estudo Técnico Preliminar reúne os elementos necessários à fundamentação da futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.430/2023.

13.2. O estudo demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação, a adequação da solução proposta às necessidades da Administração e a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, constituindo base suficiente para a elaboração do Termo de Referência e o prosseguimento das etapas subsequentes do processo de contratação.

Datado e assinado digitalmente.

Documento assinado digitalmente
gov.br JAISON JEOVA ECCHER
Data: 21/10/2026 10:22:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAISON JEOVÁ ECCHER
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO ALEXANDRE FREITAS
Data: 21/10/2026 10:53:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO ALEXANDRE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



RATIFICAÇÃO POR PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO

Ratifico o conteúdo do presente Estudo Técnico Preliminar, em especial a manifestação técnica do item 5.1.5, na qualidade de profissional legalmente habilitado em engenharia, nos termos do art. 94-A, § 4º, do Decreto Municipal nº 9.430/2023.



Documento assinado digitalmente
RAISSA VALESKA DA SILVA PEREIRA
Data: 20/10/2026 10:25:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAISSA VALESKA DA SILVA PEREIRA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA nº 218974-0

